



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador

**EMENDA N° - CCJ**

(ao PLP 112 de 2021)

O Art. 419, do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 419

.....

....

.....

.....

§ 1º O candidato é solidariamente responsável com a pessoa referida no caput deste artigo pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, não se responsabilizando, porém, por eventuais erros formais ou técnicos materiais. (NR)

.....

.....

§ 3º A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais podem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade, o qual realizará os registros contábeis pertinentes e auxiliará o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas contábeis e as regras estabelecidas nesta Lei. (NR)

.....

.....

"

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é diminuir os custos das campanhas eleitorais facultando aos partidos políticos e candidatos a contratação de profissional habilitado em contabilidade para acompanhamento da arrecadação e realização de gastos eleitorais.

Compreendemos que essa alteração contribui para facilitar o acesso de pessoas com menos recursos às campanhas eleitorais.

Portanto, certos da importância dessa medida para o processo eleitoral, sugerimos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA